

OS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL E O LUGAR DA LÍNGUA(GEM)

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset*

RESUMO

Traduz-se em objetivo com este artigo discutir a historicidade dos cursos de Direito no Brasil e a singularidade da linguagem jurídica. A teoria que sustenta este trabalho é fundamentada na Análise de Discurso em diálogo com a História das Ideias Linguísticas. O estudo constitui-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho analítico e descritivo, em que se busca pontuar o lugar da língua(gem) nos cursos de graduação em Direito em movimentos que se conjugam, se entrelaçam e se sobrepõem. Constatou-se o crescimento significativo da oferta de vagas para cursar uma carreira de nível superior em graduação de Direito no Brasil e a instituição de um padrão linguístico na esfera jurídica, que legitima a língua padrão, e, por conseguinte, o profissional da área adere a esse padrão linguístico socialmente aceito. Espera-se, com a análise deste exemplar, motivar olhares de outros pesquisadores e contribuir com o debate acerca do lugar da língua(gem) nos cursos de Direito.

Palavras-chave: Historicidade dos cursos de Direito. Ensino de Língua Portuguesa no Direito. Língua. Análise de Discurso.

1 INTRODUÇÃO

Compreendemos, com Orlandi (2013, p. 231), que conhecer a língua, dominar o bom uso da língua é condição para a profissionalização não somente no Curso de Letras, mas para os profissionais liberais em geral: os cursos superiores de graduação em “Direito, por exemplo, são um dos lugares de exercício da língua culta, ou da cultura da boa língua de muito destaque. Mestres da oratória. Bons falantes. Exemplares. Inteligência (cultura) e domínio da oratória estão ligados.”

Neste enovelamento, pontuando movimentos que se conjugam, se entrelaçam e se sobrepõem, traduz-se em objetivo com este texto apresentar breves reflexões acerca da historicidade dos cursos de Direito no Brasil e acerca da singularidade da linguagem jurídica. Se a língua(gem)¹ é instrumento de trabalho para o profissional da esfera jurídica, consideramos relevante discorrermos sobre o lugar da língua(gem) nos cursos de graduação em Direito. A fim de cumprir esse objetivo, este trabalho divide-se em três partes: na primeira apresentamos brevemente a historicidade e a constituição dos cursos de Direito no Brasil pelo viés teórico da Análise de Discurso² ancorado na História das Ideias Linguísticas³ (ORLANDI, 2009); na segunda, tecemos algumas considerações acerca do lugar da língua(gem) nesses cursos de graduação em Direito, fundamentando-nos em estudiosos que se voltaram para esse tema (KASPARY, 2014; MARTINS; e MORENO, 2006; RODRÍGUEZ, 2005; DAMIÃO; HENRIQUES, 2004); por último, à luz desse arcabouço teórico, buscamos, de forma bastante sucinta, alinhar o entrelaçamento e a conjugação de Direito e Língua(gem).

2 A HISTORICIDADE E A CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Compreendemos com Orlandi (2001, p. 18) que “toda história começa antes” e observamos, na historicidade do ensino superior no Brasil, que até 1827 todos quantos desejassem se bacharelar em Direito eram obrigados a estudar na Europa. Dirigiam-se, sobretudo, a Portugal a fim de cursar a multissecular Universidade de Coimbra. Mesmo após a Independência, não havia qualquer ensino jurídico em nosso País. Para Silva ([s.d.]),⁴ partiu da Igreja a primeira tentativa de fundação de uma Faculdade de Direito no Brasil. Os franciscanos, que aqui substituíram os jesuítas expulsos por

* Mestre em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal da Fronteira Sul; Professora de Língua Portuguesa da Universidade do Oeste de Santa Catarina; professora.rossaly@gmail.com

Pombal,⁵ envidaram esforços para criar, no Rio de Janeiro, uma gênese de Universidade, nos moldes da de Coimbra. Contudo, a ideia não foi posta em prática.

A institucionalização do Império exigiu a convocação de magistrados para ocupar os cargos do poder judiciário: até então na dependência dos bacharéis formados – em sua quase totalidade – pela Universidade de Coimbra, cujo número diminuía sensivelmente, desde a transferência da Família Real portuguesa para o Brasil. De acordo com a autora, a guerra napoleônica contra Portugal impedia, por sua vez, o regresso dos estudantes brasileiros que concluíam seus cursos na universidade portuguesa.

Em 1823, foi aprovada uma resolução, de autoria de Fernandes Pinheiro, que propunha a criação de uma universidade no Brasil precedida pela fundação de, pelo menos, dois cursos jurídicos, objetivando compor quadro de bacharéis para ocuparem os lugares onde houvesse carência de juízes e advogados. Contudo, houve a dissolução da Assembleia Constituinte por D. Pedro I e a lei não vigorou.

Elevado a ministro do Império, o próprio Fernandes Pinheiro convence o Imperador a assinar a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, criando dois cursos jurídicos, um dos quais em São Paulo. O outro curso de Direito, planejado para funcionar em Olinda, foi depois transferido para Recife. Eram cursos jurídicos – ainda não se falava em faculdade de Direito – e foram instalados em 1828. As primeiras faculdades chamavam-se Academias de Direito, e o próprio Direito era cultuado como Letras Jurídicas. Conforme os estudos de Silva (2014), a Academia de São Paulo instalou-se no Convento de São Francisco, aos 28 de março de 1828 e a de Olinda, no Mosteiro de São Bento, aos 15 de maio de 1828. No início, os estudantes eram admitidos mediante apresentação de certidão de idade (com um mínimo de 15 anos completos) e aprovação em exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. Depois de cinco anos de curso, recebiam o grau de “bacharéis formados”. Há uma pergunta que não quer calar: por que o exame admissional era efetuado em Língua Francesa e não em Língua Portuguesa? Na posição de analistas de discurso, compreendemos o silenciamento da Língua Portuguesa no exame admissional, a prova era em Língua Francesa – língua de prestígio intelectual naquele período temporal. Compreendemos que esse silêncio atravessa a linguagem, a fala, o dizer: sem tamponar, conforme Authier-Revuz (2010, p. 254), toda a nomeação vaza e neste transbordar se opõe o pleno (vazio) da não nomeação.

Surgiram, assim, nas Academias de Recife e de São Paulo, os núcleos iniciais dos, hoje, numerosos cursos de Direito no País. Para Silva (2014), se compararmos as estatísticas do IBGE (1964) e do MEC (1974, 1976, 1985, 1986), observamos que o ensino de Direito no Brasil, em meados do século XIX, contava apenas com dois cursos, em São Paulo e no Recife, totalizando 584 alunos em 1854.

Em 05 em abril de 1911, o Governo Hermes da Fonseca regulamenta a faculdade de Direito, por meio do Decreto n. 8.662, estabelecendo pré-requisitos para os alunos que almejassem o ensino superior: essa Lei é conhecida como Reforma Rivadavia (TOUTAIN; SILVA, 2010). A Reforma Rivadavia retirava do Estado o monopólio sobre o ensino superior, tornando possível a implantação do ensino superior privado no Brasil. Além disso, pretendia modificar o papel do ensino secundário e transferiu às instituições superiores a responsabilidade pelos exames de admissão: também é desse ano a Lei Orgânica do ensino superior e do fundamental na República, em que terminava o privilégio do Colégio Pedro II,⁶ e dos a ele até então equiparados, de garantir aos seus egressos matrícula nas escolas superiores sem exame admissional e instituiu os exames de admissão para ingresso nos cursos superiores existentes.

Novos cursos foram criados como “Faculdades Livres” (isto é, particulares) entre 1891 e 1925, na Bahia, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte. De acordo com Niskier (1996), de 1945 até a votação da Lei de Diretrizes e Bases, em 1961, ocorreu uma primeira expansão significativa do ensino superior no País, de modo que, em 1962, estavam em funcionamento nada menos que 60 cursos de Direito. Outra expansão, não menos expressiva, ocorreu entre 1962 e 1974, pois neste último ano os cursos de Direito existentes no País totalizaram 122. Em 1982, o total passou a ser de 130 cursos. Uma terceira e altamente expressiva expansão aconteceu nas décadas de 1980 e 1990, de modo que em 1997 o total de 1982 foi dobrado: 260 cursos em funcionamento. Compreendemos com Silva ([s.d.]) que a expansão aqui referida ocorreu essencialmente, em decorrência de multiplicação de cursos mantidos por instituições particulares de ensino superior.

No alinhavo deste texto trazemos um nó da questão: dados acerca da constituição e quantitativo de cursos de Direito oferecidos no século XXI. Em dezembro de 2013, o Ministério da Educação determinou a suspensão do ingresso de alunos em 38 faculdades de Direito espalhadas pelo País. Com avaliações insatisfatórias pelos critérios estabelecidos pelo Governo, a quantidade ajuda a revelar uma outra realidade existente no Brasil. Nos últimos anos, de

acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), houve uma explosão de cursos de Direito: saltando de aproximadamente 200 na década de 1990 para atualmente os 1,3 mil existentes.⁷

Marcus Vinicius Coelho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em 2014, aponta a preocupação da OAB com a qualidade dos profissionais de Direito: são 60 mil novos bacharéis todos os anos – nenhum país no mundo possui tantos cursos de Direito quanto o Brasil. Nos Estados Unidos, com uma população de 313 milhões, são 232 cursos de Direito: lá, a *American Bar Association (ABA)*, entidade equivalente à OAB, apresentou estudo em dezembro de 2013 mostrando que o volume de matrículas nas universidades está em declínio. No Brasil, a proliferação de cursos mostra outra realidade, pois o País possui mais faculdades de Direito do que os países do resto do mundo juntos. Em 2010, enquanto o Brasil possuía 1.240 cursos de Direito, os demais países totalizavam 1.100, segundo levantamento divulgado pela OAB. Nessa conjuntura, a OAB solicitou ao MEC o fechamento de faculdades que não tenham condições para funcionar e relata que a Ordem nunca obteve “um acolhimento completo” pelo Ministério da Educação das propostas para dificultar a criação de cursos. “O MEC fazia uma parceria com a Ordem, congelava a criação de faculdades, mas no ano da eleição ele não conseguia conter as pressões políticas e fazia uma enxurrada de criação de faculdades.” O MEC e a OAB estabeleceram um pacto para enquadrar as faculdades que falham nas avaliações propostas pelo MEC, por exemplo, o Exame Nacional de Desempenho do Ensino Superior (Enade). Os recentes resultados do Exame Nacional de Cursos, realizado pelo MEC no País, dão uma medida das limitações da formação que vêm sendo oferecidas aos estudantes de Direito em algumas Instituições de Ensino Superior. O MEC, em dezembro de 2013, suspendeu o vestibular de 38 cursos de Direito, e, também, para tentar melhorar a qualidade na área, em março de 2013, o MEC proibiu a abertura de novos cursos de Direito no País e confirmou que todas as faculdades em atividade atualmente passarão por uma inspeção presencial: será concedida mais atenção àqueles com desempenho insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Para ilustrar o crescimento astronômico da oferta de vagas para cursar uma carreira em nível superior em Direito no Brasil, apresentamos no Quadro 1 uma síntese da nossa abordagem textual aqui enredada.

Quadro 1 – Expansão da oferta de vagas em curso de graduação em Direito no Brasil – 1960/2010

EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL - 1960/2010	
Temporalidade	Quantidade de cursos em funcionamento
Década de 1960	60 cursos
Década de 1970	120 cursos
Década de 1980	130 cursos
Década de 1990	260 cursos
Década de 2010	1240 cursos

Fonte: o autor.

Analisando as informações do Quadro 1, buscamos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPCD) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc)⁸ e constatamos que, oficialmente, são 800 vagas anuais ofertadas para graduação em Direito, somente por essa Instituição de Ensino Superior (IES), divididas por *Campus*: Chapecó – 200 vagas; Joaçaba – 150 vagas; Pinhalzinho – 50 vagas; São Miguel do Oeste – 200 vagas; Videira – 100 vagas e Xanxerê⁹ – 100 vagas. Esses dados estão no PPCD (2013, p. 6), contudo, podem ser ainda mais expressivos, haja vista que há várias outras IES que ofertam vagas em graduação em Direito na região Oeste de Santa Catarina, não sendo exclusividade da Unoesc. Entendemos que a situação atual evoca a necessidade e a oportunidade de as universidades reverem seu papel dentro do quadro.

Fato que “reclama sentidos” (HENRY, 2010) é que o Brasil possui mais faculdades de Direito do que os países do resto do mundo juntos. Para refletir, vamos retomar a constatação já apontada que em 2010, enquanto o Brasil tinha 1.240 cursos de Direito, os demais países totalizavam 1.100, segundo levantamento divulgado pela OAB: ao observar-

mos os PPCDs (UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, 2000, 2003, 2004, 2005, 2007, 2012, 2013) da Unoesc Xanxerê, percebemos reflexos da expansão do ensino superior, notadamente no documento de 2004, cujo objetivo de reformulação com o anterior foi o de criar mais 50 vagas semestrais para graduação em Direito, oferecendo o curso também no período matutino. Inferimos que é memória do projeto de expansão do ensino superior advindo da Reforma Universitária ocorrida no Regime Militar e que vem ressoando na proliferação de Instituições de Ensino Superior particulares/privadas e memórias dissonantes no quesito qualidade de ensino. De acordo com os autores Almeida Filho e Santos (2008) e Gentili e Silva (2012), a perda de prioridade na universidade pública nas políticas públicas do Estado foi, antes de mais, o resultado da perda geral de prioridade das políticas sociais (educação, saúde, previdência) induzida pelo modelo de desenvolvimento econômico conhecido por neoliberalismo ou globalização neoliberal que, a partir da década de 1980, se impôs internacionalmente. Na universidade pública ele significou que as debilidades institucionais identificadas, em vez de servirem de justificação a um vasto programa político-pedagógico de reforma da universidade pública, foram declaradas insuperáveis e utilizadas para justificar a abertura generalizada do bem público universitário à exploração comercial. Nos países, como o Brasil, que nesse período passaram da ditadura à democracia, a eliminação do controle político de autonomia foi frequentemente invocado para justificar a bondade da criação de um mercado de serviços universitários.

Assim, a afirmação da autonomia das universidades foi de par com a privatização do ensino superior e o aprofundamento da crise financeira das universidades públicas. Os autores Almeida Filho e Santos (2008, p. 99) apontam que tem de se evitar a todo o custo o *dumping* social da formação universitária, uma situação iminente em setores que os autores chamam de mercado saturado e citam, como exemplo, os cursos de Direito. A regulação Estatal do mercado universitário é um tema polêmico e politicamente sensível: o setor privado cresceu descontroladamente e tem hoje poder político excessivo em relação ao que poderia decorrer da qualidade dos serviços que presta. A reclamar sentidos e, neste momento, não temos respostas, indagamos: como as universidades e o Governo responderão à demanda crescente por qualificação profissional em um mundo em que o conhecimento é a principal fonte de riqueza para sustentar o desenvolvimento econômico e social? Devem as universidades ampliar significativamente o número de vagas, com risco de perda de qualidade ou de se converterem em ineficientes? Assinalamos que o Exame da Ordem é efetuado após o acadêmico ser graduado em Direito e que cumpre a função, de certa forma, de contenção e reserva de mercado. Somente poderá advogar quem for aprovado na prova da OAB, em caso contrário será Bacharel em Direito, originariamente *baccalaris* (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 238), designando o diploma universitário específico que concede o título de Bacharel em Direito.

Também entendemos aqui a significação do próprio entendimento das autoridades constituídas em apresentar um “primeiro ciclo” na fase inicial do ensino superior, objetivando reduzir e “nivelar” as deficiências que o alunado traz do ensino secundário, conforme o exposto no Decreto-Lei n. 464/69, que instituiu, em seu art. 5º, que as graduações seriam precedidas de um “primeiro ciclo”, comum a todos os cursos, em que uma das funções era recuperar insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular.

Nessa perspectiva, dos cerca de 60 mil novos advogados por ano no Brasil, 80% são reprovados no Exame da Ordem: para exercer a profissão, a pessoa diplomada bacharel em Direito deve ingressar na OAB, submetendo-se ao exame de Ordem. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), fundada em 1930, realiza exames em todo o País, que consistem em provas escritas de habilitação profissional, feitas perante uma comissão de três advogados inscritos há mais de cinco anos e nomeados pelo presidente do Conselho da Ordem Nacional.

3 O LUGAR DA LÍNGUA(GEM) NA GRADUAÇÃO DE DIREITO

Sem a pretensão de abarcar toda a complexidade que esse olhar suscita, neste estudo busca-se levantar e discurrir elementos significativos para a compreensão do discurso *sobre*¹⁰ a oferta do ensino de Língua Portuguesa no curso de Direito e emergem algumas observações quanto à especificidade da área: a palavra é a ferramenta de trabalho do profissional do Direito.¹¹ O acadêmico está ciente de que a carreira de Direito prevê o uso contínuo da língua escrita, cujo domínio se considera essencial para o exercício profissional. E aqui vem à tona a posição sujeito-professora da pesquisadora e, antes de adentrar neste fio narrativo, julgamos relevante comentar que para a Análise de Discurso, a posição-sujeito é o resultado da relação que se estabelece entre o sujeito do discurso e a forma-sujeito de uma dada

formação discursiva e ideológica. De acordo com Ferreira (2001, p. 18), a posição-sujeito é um objeto imaginário, representando no processo discursivo os lugares ocupados pelos sujeitos na estrutura de uma formação social: não há um sujeito único, há diversas posições-sujeito. Entendemos, também, com Coracini (2003, p. 194): a identidade de todo e qualquer indivíduo, fixado numa determinada posição-sujeito, se constitui no e do confronto de diversos discursos, que correspondem ao que Foucault (2012) denomina exterioridade.

Assim, a tessitura deste artigo traz a historicidade dos cursos de Direito no Brasil e alinhava acerca da singularidade da linguagem jurídica. Cerzindo o tecido da linguagem jurídica, conduzimos o fio narrativo pela data de 11 de agosto de 2005: a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB)¹² lançou, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros profissionais da área jurídica. Para a entidade, o uso de uma linguagem mais simples está entre os grandes desafios para que o poder judiciário fique mais próximo dos cidadãos. A campanha teve como foco os estudantes de Direito, e houve receptividade entre os usuários da área jurídica que têm procurado conferir aos textos nova expressividade, que recusa a retórica vazia e o emprego de jargões e clichês envelhecidos, recusa o estilo vazio e pomposo, incompreensível tanto para leigos quanto para especialistas.

É compreensível o esforço da AMB em promover campanhas pela simplificação da linguagem jurídica, na tentativa de conscientização de parcela de profissionais do Direito da necessidade de utilizarem uma linguagem mais acessível à população. Há empenho dos próprios estudantes do Direito para se criar condições de aproximação do leigo às questões jurídicas, e uma das formas de se realizar tal intento é simplificar a linguagem empregada por eles. Uma vez que a língua materializa o Direito, faz-se necessário um novo (re)encontro com a Língua Portuguesa que dá forma e comunicabilidade aos conteúdos, com nova expressividade sem acumular a poeira do tempo. No sítio virtual da AMB é possível efetuar gratuitamente o *download* do livro *O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês* (AMB, 2007), com sugestão de termos que transmitem as mesmas ideias das expressões complicadas, frequentemente utilizadas nos documentos produzidos pelos profissionais do Direito, sensibilizando estudantes e profissionais em relação à importância do uso de um vocabulário mais simples e que aproxime a sociedade da Justiça brasileira.

Compreendemos que por esse viés se sustenta a concepção de língua de caráter instrumental, pragmático: são efeitos de evidência de uma preocupação com o mercado de trabalho e de desmistificar a língua desse perfil profissional. Nessa perspectiva de que escrita da redação jurídica esteja em conformidade com o novo perfil esperado dos profissionais do Direito, que pressupõe, além da capacidade técnica, a habilidade de tornar comunicável a atuação profissional, Martins e Moreno (2006, p. 10) comentam que, em Direito, linguagem é tudo e não consideram exagero afirmar que, sem linguagem, não há nem Justiça, nem Direito. Para os autores, a felicidade do advogado é encontrar à sua frente um adversário que escreva mal, pois a linguagem deficiente recebe punição rigorosa em juízo: pode-se perder o processo, obter apenas parte do que se pretendia, alcançar resultado diferente do que se esperava ou nem sequer ser compreendido. Nesse sentido, Rodríguez (2005, p. 224) aponta que para o jurista, “[...] a linguagem técnica tem valido ouro nesta sociedade de informação.”

Ainda nesse sentido em que a linguagem não se transforme um instrumento de poder e não distancie os sujeitos leigos da Justiça, de acordo com Kaspary (2014), o jurista, em qualquer área ou instância de atuação, transforma a realidade em palavras, “[...] atua sobre os atos e fatos de que se tece a dinâmica da sociedade dos homens.” (KASPARY, 2014, p. 8). Nessa abordagem acerca da singularidade da Língua Portuguesa no/do Direito, o autor aponta que toda a atuação profissional do jurista é exercida por palavras e ilustra com a afirmação de Santo Agostinho de que as coisas singulares são infinitas para ratificar o que chama de expressão eufêmica, a importância da linguagem para o jurista, pois, de acordo com o entendimento do autor, nesse segmento, é de imprescindibilidade absoluta. Para os autores Damião e Henriques (2004), há imperativa necessidade de um componente curricular que estude o código da Língua Portuguesa, aplicado ao contexto jurídico e afirmam que conhecer a língua amplia o saber jurídico dos que militam na área do Direito.

Assim, à luz dessas breves considerações acerca da singularidade da língua para o Direito – nessa relação de nunca acabar – a partir dos autores e obras estudados por estudantes de Direito, inscrevendo-nos não somente na posição sujeito-professora, mas também na posição de analista de discurso em diálogo com a História da Ideias Linguísticas e retomamos nossas reflexões com amparo na história e nos documentos oficiais. Compreendemos que o tema também

encontra destaque na legislação, como se vê no texto da Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, conforme preceitua o Art. 4º:

O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências: I - *leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas*; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - *correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito*; VI - utilização de raciocínio jurídico, *de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica*; VII - julgamento e tomada de decisões; e, VIII - *domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito*. (BRASIL, 2004, grifo nosso).

Além do fato de que a leitura e a escrita ocupam de maneira significativa o cotidiano do profissional de Direito (e, em grande parte das carreiras jurídicas, também se faz uso dos conhecimentos da Retórica), há de se considerar, ainda, o fator sociolinguístico. Nos meios sociais por onde transita o profissional das carreiras jurídicas, constata-se a instituição de um padrão linguístico aceito nessa categoria. Circula, em grande parcela da sociedade, a ideia equivocada de que saber ler e escrever, por si só, leva ao prestígio social.

De acordo com Lorensset e Luz (2015, p. 366), os saberes de ensino de língua que norteiam a elaboração dos programas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa em graduação de Direito coexistem, complementam-se e dialogam no desenvolvimento de conteúdos e saberes das ementas mobilizados ora para recuperar deficiências dos estudantes quanto às regras de uso e funcionamento da língua imaginária, ora para contribuir com o êxito profissional na esfera jurídica com fim precípuo de dotá-los de conhecimentos da linguagem sob o ponto de vista pragmático e ora, por vezes, com o intuito propedêutico de fornecer lastro linguístico geral ao estudante, que o auxilie na aprendizagem dos outros saberes e no seu desenvolvimento intelectual.

No bojo dessas questões, surge como unicamente legitimada a língua padrão, considerada a “norma culta”. Submetido a essas condições, o profissional da área adere ao padrão linguístico socialmente aceito. Para Orlandi (2009, p. 18-19), a língua padrão é a língua imaginária: língua sistema, fixas em suas regras e fórmulas, em suas sistematizações, traduzem-se em ficção, simulacros que impregnam o imaginário dos sujeitos na sua relação com a língua. São normas, coerções, línguas-instituição, estáveis em sua unidade e variações por serem construções. A língua imaginária é língua-ideal, a língua gramatical. Nesse laço, trazemos, também, de acordo com Orlandi (2009), a noção de língua fluida: língua movimento, mudança contínua, que não pode ser contida em arcabouços e fórmulas, não se deixa (i)mobilizar, a que vai além das normas. A que não tem limites. Quando trabalhamos com a língua em funcionamento, compreendemos, como analistas de discurso, que não temos controle sobre a língua que falamos, pois ela é movimento contínuo: é nesta relação tensa e contraditória entre língua fluida e língua imaginária, em sua materialidade, que reside o desafio para nossa capacidade de compreensão.

4 CONCLUSÃO

Buscamos, com este estudo, ainda que de forma sucinta, discutir acerca da historicidade e das memórias da constituição dos cursos superiores de Direito no Brasil, desde o período Brasil-Colônia até a contemporaneidade, alinhando o lugar da língua(gem) nesse curso. Ressaltamos que não pretendemos cair na ilusão da completude, pois não se diz tudo na língua, restando sempre o espaço para o não dito, para o impossível de dizer, para as brechas, fissuras e porosidades da estrutura da língua. Na teoria do discurso os sentidos são sempre múltiplos, plurais, contudo, não significa que eles possam ser quaisquer uns: uma das tarefas desse percurso de reflexão e trabalho teórico foi manter-se distante “[...] do engodo presente no reinado da univocidade entre ideias e signos.” (FERREIRA, 2001, p. 4). Nessa linha de raciocínio, constatamos que, nesse universo, emerge um imaginário de língua no discurso sobre o ensino de Língua Portuguesa em curso de Direito, (re)velando a singularidade da língua para a esfera jurídica. Constatou-se o crescimento significativo da oferta de vagas para cursar uma carreira de nível superior em graduação de Direito no

Brasil e a instituição de um padrão linguístico na esfera jurídica, que legitima a língua padrão, e, por conseguinte, o profissional da área adere a esse padrão linguístico socialmente aceito.

Nessa tessitura, trazemos como mote a analogia de Orlandi (2009, p. 18) à ponta do *iceberg*: há uma imensa história de processos de significação que estão em movimento e de que nem suspeitamos. Como no caso da ponta do *iceberg*, a experiência deste estudo nos mostra que nem tudo está evidente na relação tensa e contraditória quando trabalhamos com a língua em funcionamento. E essa tensão contribui para compreendermos que o que temos na língua é a materialidade de fatos complexos e opacos, que desafiam a nossa capacidade de compreensão. Espera-se, com a análise deste exemplar, motivar olhares de outros pesquisadores e contribuir com o debate acerca do lugar da língua(gem) nos cursos de Direito.

The law courses in Brazil and the language's place

Abstract

The purpose with this article was to present brief reflections on the historicity of Law courses in Brazil and about the individuality of legal language, anchored in theoretical connection of Discourse Analysis and History of Linguistic Ideas. These two movements combine, intertwine, and overlap: the place of language in undergraduate law courses. Through this study, significant growth was identified in the offer of vacancies to attend a career in higher education in law in Brazil. Amidst the competitiveness, there has been the establishment of a linguistic standard in the legal sphere, which legitimizes the standard language and, therefore, the professional of the area adheres to this standard language socially accepted.

Keywords: Historicity of Law Schools. Portuguese Language Teaching in Law. Language. Discourse Analysis.

Notas explicativas

¹ Compreendemos as noções de *linguagem* e de *língua*, de acordo com Orlandi (2012, p. 15): a Análise de Discurso concebe a *linguagem* como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social e aponta que uma das muitas maneiras de se estudar a linguagem é concentrando nossa atenção sobre a *língua*: a maneira de se estudar a língua é diferente em diferentes épocas, em distintas tendências e em autores diversos. Para nosso estudo, como analista de discurso, relacionamos a *linguagem* à sua exterioridade, nas situações em que se produz o dizer, com o legado do materialismo histórico, conjugando a *língua* com a história na produção de sentidos: “[...] as relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados.” (ORLANDI, 2012, p. 21, grifo nosso).

² A teoria da Análise de Discurso é uma disciplina de entremeio porque houve contribuições de outras áreas do conhecimento: Saussure foi relido por Pêcheux que trouxe outra concepção de língua para a linguística; o marxismo foi relido por Althusser e assegurou articulação entre o materialismo histórico e a linguagem; Freud foi relido por Lacan e permitiu a inscrição de uma abordagem psicanalítica de conceito de subjetividade: “[...] a partir desses três domínios de conhecimento e atravessando suas fronteiras, a Análise do Discurso construiu seu objeto: o *discurso* como o lugar de observância da relação entre língua e ideologia e sujeito.” (SCHONS, 2006, p. 33, grifo nosso).

³ Para entendimento da História das Ideias Linguísticas, buscamos sentidos em Guimarães (2004, p. 11) e em Surdi da Luz (2010, p. 17) para quem o trabalho na História das Ideias Linguísticas envolve três elementos: considera uma análise das obras específicas pertinentes, as instituições em que este saber se constitui e os acontecimentos que, nessas instituições, catalisam aspectos específicos da produção desse saber. Em nossa pesquisa, olhamos para a história das instituições que, sob a óptica dessa teoria, pode ser observada em dois níveis diferentes: podemos observar uma instituição no seu conjunto (no nosso estudo, a instituição de ensino superior) ou podemos observar uma instituição específica no interior de um tipo de instituição (na nossa pesquisa, uma instituição de ensino superior no Oeste de Santa Catarina, a Unoesc Xanxerê e, dentro dela, a graduação em Direito). De acordo com Guimarães (2004, p. 13), para essa teoria, cabe à história não dizer o que continua, mas, na contínua sequência dos fatos da vida humana, compreender como certos acontecimentos se constituem, como permanecem, como mudam ou como ganham contornos específicos.

⁴ Autora do artigo científico Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais, Elza Maria Tavares Silva, da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), apresenta parte da sua Dissertação de Mestrado defendida na Pós-Graduação de Psicologia Escolar da PUC-Campinas, sob orientação do Prof. Dr. Samuel Pfromm Netto. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2014.

⁵ O nascimento oficial da Língua Portuguesa no Brasil, além da oficialização da Língua Portuguesa para o reino de Portugal se atribui à Carta Régia, do Marquês de Pombal, de 12 de setembro de 1757 que, conforme Orlandi (2009), obrigava os colonos a ensinarem a Língua Portuguesa europeia aos povos indígenas e proibia o uso de línguas indígenas na colônia. Atribuiu-se à Reforma Pombalina a ilusão de que no Brasil somente se falava o português, passando ao efeito de país monolíngue: houve a imposição do ensino de Língua Portuguesa na escola, obrigatoriedade do ensino e do uso do Português no Brasil. Qualquer outra língua era proibida. A imposição da Língua Portuguesa foi para efetivar a dominação, por considerar que o domínio de uma terra também ocorre a partir da língua.

⁶ Em 1838, com a criação do Colégio Pedro II, o mais antigo do Brasil, conforme Soares (2012), o estudo de Língua Portuguesa foi incluído no currículo escolar, sob três diferentes disciplinas: gramática, retórica e poética. Compreendemos com Orlandi (2013, p. 201), que os colégios notáveis da história brasileira tinham como proposta a formação institucional de homens ilustres e de sistemas de ideias, bem como a construção do imaginário da língua legítima, nossa língua nacional. Com Orlandi (2013), consideramos o

Colégio Pedro II como um lugar de formação e elaboração de programas que configuram formas de cidadania.

⁷ Marcus Vinicius Coelho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em entrevista ao Congresso em Foco, publicada em 22/01/2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>>. Acesso em: 25 maio 2014.

⁸ Em 1968 foi criada, em Joaçaba, SC, a primeira fundação educacional da região Oeste de Santa Catarina. Esta foi a gênese da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Instituição de Ensino Superior, privada, sem fins lucrativos, comunitária, que já formou mais de 30 mil profissionais e possui unidades nas cidades catarinenses de Campos Novos, Capinzal, Chapecó, Fraiburgo, Joaçaba, Maravilha, Pinhalzinho, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê. Disponível em: <<http://www.unoesc.edu.br>>.

⁹ O curso de Direito da Unoesc Xanxerê recebeu, em janeiro de 2016, a certificação do selo de qualidade acadêmica *OAB Recomenda*. Este reconhecimento faz o curso figurar, em nível nacional, entre os principais cursos de Direito do país, sendo o único da região Oeste catarinense a ostentar o selo. Esse reconhecimento tem como indicadores conquistas como o resultado obtido no Enade/2012 (nota 4) e a expressiva quantidade de acadêmicos aprovados no Exame de Ordem da OAB. O selo OAB Recomenda distingue, em nível nacional, os 139 cursos de Direito que possuem o selo de qualidade acadêmica com reconhecimento daquela instituição.

¹⁰ Entendemos o discurso *sobre* a partir das proposições de Mariani: Os *discursos sobre* são os discursos que atuam na *institucionalização dos sentidos*, portanto, no efeito de linearidade e homogeneidade da memória (MARIANI, 1998, p. 64, grifo do autor, nosso). Problematicamos sentidos para esta noção também em Orlandi (2008): “os discursos sobre” são uma das formas cruciais da institucionalização dos sentidos. É no “discurso sobre” que se trabalha o conceito da polifonia. Ou seja, o “discurso sobre” é um lugar importante para organizar as diferentes vozes. O discurso *sobre* o ensino de Língua Portuguesa em uma graduação em Direito é parte integrante da arregimentação e da interpretação dos sentidos produzidos pela historicidade, uma vez que é o discurso *sobre* que “organiza, disciplina a memória e a reduz” (ORLANDI, 2008, p. 44). Para Venturini (2009, p. 75), o discurso *sobre* se deve ao tom pedagógico, por vezes doutrinário, que o caracteriza, e o efeito primeiro dessa discursividade é a aparente estabilidade, que aproxima o fazer discursivo do fazer histórico, na ilusão de poder realizar, segundo Pêcheux (2010, p. 55), “[...] o apagamento seletivo da memória histórica.”

¹¹ Compreendemos que a palavra é a ferramenta de trabalho também de outras profissões, não apenas do profissional do Direito. Todavia, esse segmento profissional prevê o uso contínuo da palavra, tanto escrita quanto oral, como forma imprescindível de materializar a atividade profissional.

¹² A partir de um movimento dentro e fora do Poder Judiciário, em 11 de agosto de 2005 – data comemorativa do Dia do Advogado – a AMB lança campanha pela simplificação da linguagem jurídica, com o objetivo de “*saber dizer o Direito*”, conforme depoimento do Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, na época exercia a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 21 jan. 2014.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Naomar de; SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no Século XXI**: para uma universidade nova. Coimbra, 2008. Disponível em: <<https://ape.unesp.br/pdi/execucao/artigos/universidade/AUniversidadenoSeculoXXI.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de juridiquês. 2. ed. Brasília, DF: AMB, 2007.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Falta do dizer, dizer da falta: as palavras do silêncio. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). **Gestos de Leitura**. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2010.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito** – Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2016.

CORACINI, Maria José (Org.) **O desejo da teoria e a contingência da prática**: discursos sobre e na sala de aula (língua materna e língua estrangeira). Campinas: Mercado de Letras, 2003.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FERREIRA, Maria Cristina (Org.). **Glossário de termos do discurso**. Porto Alegre: UFRGS, Instituto de Letras, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GENTILI, Pablo A. A.; SILVA, Tomaz Tadeu da. **Neoliberalismo, qualidade total e educação**: visões críticas. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

GUIMARÃES, Eduardo. **História da semântica**: sujeito, sentido e gramática no Brasil. Campinas: Pontes, 2004.

- HENRY, Paul. A história não existe? In: ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). **Gestos de Leitura**. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2010.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- KASPARY, Adalberto José. **Habeas verba**: português para juristas. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- LORENSET, Rossaly Beatriz Chioquetta; LUZ, Mary Neiva. Língua e direito: análise de ementários de língua portuguesa em graduação de direito. **Polifonia**, Cuiabá, v. 22, n. 31, p. 345-371, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://periodicoscientificos.ufmt.br/index.php/polifonia/article/view/2161/2179>>. Acesso em: 07 fev. 2016.
- MARIANI, Bethania Sampaio Corrêa. **O PCB e a imprensa**: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989). Rio de Janeiro: Revan; Campinas: Ed. Unicamp, 1998.
- MARTINS, Túlio; MORENO, Cláudio. **Português para convencer**: comunicação e persuasão em direito. São Paulo: Ática, 2006.
- NISKIER, Arnaldo. **A Educação brasileira – 500 anos de história – 1500/2000**. 2. ed. Rio de Janeiro: Consultor, 1996.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 10. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **História das ideias linguísticas no Brasil**: construção do saber metalinguístico e constituição da língua nacional (Org.). Campinas: Pontes, 2001.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Língua brasileira e outras histórias**: discurso sobre a língua e ensino no Brasil. Campinas: RG, 2009.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Língua e conhecimento linguístico**: para uma história das ideias no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Terra à Vista – discurso do confronto: velho e novo mundo**. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2008.
- PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). **Gestos de Leitura**. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2010.
- RODRÍGUEZ, Victor Gabriel. **Argumentação jurídica**: técnicas de persuasão e lógica informal. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de Direito no Brasil**: perspectivas históricas gerais. Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), parte da Dissertação de Mestrado defendida na Pós-Graduação de Psicologia Escolar da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2014.
- SCHONS, Carme Regina. **“Adoráveis” revolucionários**: produção e circulação de práticas político discursivas no Brasil da Primeira República. 2006. 282 p. Tese (Doutorado em Letras)–Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- SOARES, Magda. Português na escola. História de uma disciplina curricular. In: BAGNO, Marcos (Org.). **Linguística da norma**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- SURDI DA LUZ, Mary Neiva. **Linguística e ensino**: discurso de entremeio na formação de professores de língua portuguesa. 2010. Tese (Doutorado em Letras – Programa de pós-graduação em Letras)–Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.
- TOUTARIN, Lidia Maria Brandão; SILVA, Rubens Ribeiro Gonçalves da. **Ufba do século XIX ao século XXI**. Salvador: UFBA, 2010. v. 1. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/5293/1/Ufba%20do%20sec%20XIX%20ao%20sec%20XXI_RI.pdf>. Acesso em: 02 maio 2014.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Xanxerê, 2003.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Xanxerê, 2004.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Xanxerê, 2005.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Xanxerê, 2007.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. Reitoria. **Processo de Renovação Reconhecimento do Curso de Direito oferecido pela Unoesc no Campus de Xanxerê**. Joaçaba, 2012.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. Reitoria. **Projeto de Aumento de Vagas do Curso de Bacharelado em Direito para o Campus de Xanxerê**. Xanxerê, 2000.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA. Reitoria. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Alterado pela RES. 57 / CONSUN/2013 em 12/06/2013. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2013.

VENTURINI, Maria Cleci. **Imaginário urbano**: espaço de rememoração/ comemoração. Passo Fundo: Ed. UPF, 2009.